PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Oficio nº 141/GAB

Lapa, 07 de Maio de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 052/2018, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
10/05/18
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: T8A6
Protocolo 331/2018 10/05/2018
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Oficio
MARILDA BONCZKOWSKI 11:24:31

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI 052, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 14.06.2018, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Maio de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furlati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 052, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

Esta solicitação tem como justificativa o que segue:

1. A impossibilidade de atender, no prazo legal, as condições mínimas para a realização do certame licitatório, com a devida segurança jurídica, no que diz respeito à planilha de custos dos itens que compõem a tarifa, especialmente a do transporte rural, elementos essenciais sem os quais se inviabiliza eventual decisão em sede de impugnação ou de recurso no processo licitatório;

2. A inexistência de base de dados suficientes na municipalidade quanto às informações específicas do transporte público, urbano e rural, bem como estudos técnicos a subsidiar a elaboração de planilha de custos, trajetos, tarifas, horários, demanda etc., para fixação da tarifa;

3. A decisão quanto à adoção ou não, de linhas e/ou itinerários, quanto à oportunidade e conveniência em adotá-los, após a realização de estudos técnicos, bem como a existência de base de dados;

4. A previsão contida no parágrafo único do artigo 175, da Constituição Federal, bem como o fato de que esta prorrogação visa atender os interesses dos usuários do sistema.

O Município, como responsável pela concessão desses serviços, deve estar sempre preocupado com o bem-estar e a segurança dos usuários, especialmente a regular continuidade dos serviços, a fim de que não sofram solução de continuidade, que venham a prejudicar a população lapeana.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Maio de 2018.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal